



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 02/2025, DE 18 DE dezembro DE 2025

Diretrizes para Uso de Inteligência Artificial (IA) na Universidade Federal de Alfenas

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.021660/2025-83, R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I a esta Resolução, Diretrizes para o uso de Inteligência Artificial na Universidade Federal de Alfenas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 18/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696454** e o código CRC **4462F632**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DIRETRIZES PARA USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

1) Em relação à proteção de dados pessoais e privacidade:

a) o uso de IA em bases de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis deve ter como fundamentos a privacidade e a proteção de dados; e como princípios a prestação de contas, a responsabilização e a reparação de danos comprovados.

b) o titular tem o direito de ser informado previamente sobre o uso de IA no tratamento de seus dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

c) responsabilidades do operador que usa IA em bases de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis:

c.1) se não for para melhor atendimento de serviço prestado pela UNIFAL-MG, não deve ser utilizada IA em bases de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

c.2) se for necessário o uso de IA para melhor atendimento de serviço prestado pela UNIFAL-MG, antes da utilização, constar como será o tratamento na página <https://www.unifal-mg.edu.br/lgpd/hipoteses-de-tratamento/>, do sítio eletrônico da LGPD na UNIFAL-MG.

c.3) comunicar ao encarregado, com maior brevidade possível, qualquer incidente com dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que tenha conhecimento.

c.4) prestação de contas pelo uso da IA e reparação do dano comprovado mediante devido processo legal.

Parágrafo único. Se ocorrer compartilhamento ou transferência internacional de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, deve constar na página indicada no caput, os dados do órgão destinatário ou empresa, se existir, o contrato ou outro instrumento, assim como todos detalhes sobre o tratamento de dados externo à UNIFAL-MG.

2) O uso da IA na UNIFAL-MG deverá:

a) No âmbito geral da instituição:

a.1) Ser orientado por princípios de proteção de dados, segurança da informação e responsabilidade institucional.

a.2) Exigir transparência sobre as ferramentas utilizadas

a.3) Priorizar sistemas transparentes, auditáveis e explicáveis;

a.4) Promover ações contínuas de formação e letramento em IA para docentes, técnicos administrativos e estudantes;

a.5) Estimular uma cultura institucional de uso crítico, ético e responsável da IA, integrando tecnologia, formação humana e compromisso social.

b) No âmbito do ensino:

b.1) Ser explicitado nos programas de ensino, com definição clara dos usos permitidos e vedados em cada componente curricular;

b.2) Estimular o debate crítico sobre os impactos sociais, científicos, éticos e educacionais da IA;

b.3) Exigir transparência por parte dos estudantes, que deverão declarar, quando aplicável, as ferramentas de IA utilizadas na elaboração de atividades, trabalhos e avaliações;

b.4) Ser compreendido como instrumento de apoio ao processo de aprendizagem, sem substituição da autoria intelectual, do pensamento crítico ou do desenvolvimento de competências acadêmicas fundamentais.

c) No âmbito da pesquisa e da pós-graduação:

c.1) Garantir, de forma inequívoca, a autoria humana em projetos, dissertações, teses, relatórios técnicos e publicações científicas;

c.2) Proibir a utilização de IA para geração de dados científicos, resultados experimentais, simulações primárias ou inferências que substituam a coleta, produção ou validação metodológica conduzida por pesquisadores;

c.3) Permitir o uso da IA exclusivamente como ferramenta de apoio, sempre sob supervisão humana;

c.4) Exigir a explicitação do uso de IA em projetos de pesquisa, relatórios e publicações, quando aplicável;

c.5) Assegurar a análise crítica e validação humana de quaisquer resultados, textos ou sugestões geradas com apoio de IA.

d) No âmbito da extensão:

d.1) Avaliar criticamente os impactos sociais, éticos e riscos potenciais associados à aplicação da IA em projetos extensionistas;

d.2) Oferecer ações de capacitação voltadas ao uso responsável, inclusivo e ético da IA pela comunidade interna e externa;

d.3) Estimular projetos educativos e de inclusão digital, com especial atenção às escolas públicas e a grupos socialmente vulneráveis, promovendo o letramento crítico em tecnologias emergentes.